

**GABINETE VEREADORA SONAIRA FERNANDES****PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_/2025 DA VEREADORA SONAIRA FERNANDES**

*"Dispõe sobre o fornecimento obrigatório de kits de apoio ao aluno com deficiência visual nas escolas públicas do Município de São Paulo."*

A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA**:

**Art. 1º** Todas as escolas públicas municipais do Município de São Paulo que tenham alunos matriculados com deficiência visual, sendo cegueira parcial ou completa ou baixa visão, receberão um kit de apoio com materiais específicos para inclusão escolar.

**Art. 2º** Para fins desta lei, considera-se “kits de apoio ao aluno com deficiência visual” todo recurso didático, pedagógico ou tecnológico que tenha por finalidade promover acessibilidade ao conteúdo escolar e eliminar barreiras de aprendizagem de alunos com deficiência visual, incluindo cegueira total ou baixa visão, em consonância ao que dispõe o Decreto nº 57.379 de 13 de outubro de 2016.

**Art. 3º** As unidades escolares que atendam alunos portadores de deficiência visual e/ou cegueira deverão ter à disposição para uso individual e/ou coletivo do aluno os seguintes materiais:

- I** – reglete com punção;
- II** – material em relevo (desenhadores táteis);
- III** – soroban;

Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, 100 - São Paulo - SP CEP 01319-900  
[sonaira@saopaulo.sp.leg.br](mailto:sonaira@saopaulo.sp.leg.br) / [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br)  
Sala 1010 – 10º Andar



### GABINETE VEREADORA SONAIRA FERNANDES

- IV – material didático transcrito em braile;
- V – material didático ampliado (para os casos de alunos com baixa visão);
- VI – livros paradidáticos transcritos em braile;
- VII – canetas especiais;
- VIII – lupas;
- IX – papéis especiais para braile e ampliação;
- X – jogos didáticos confeccionados em relevo e/ou lixa para identificação tátil.

**Art. 4º** As escolas que possuem atendimento aos portadores de necessidades especiais deverão manter, além dos materiais citados no parágrafo anterior, os seguintes equipamentos:

- I – máquina Braille;
- II – impressora Braille;
- III – computador equipado com softwares de áudio, teclado em Braille e caixas de som.

**Art. 5º** Os materiais de apoio à acessibilidade serão solicitados à Secretaria Municipal da Educação e à Diretoria Regional na qual se encontra matriculado o aluno público-alvo deste projeto.

§ 1º Caberá à unidade escolar, por meio de estudo de caso realizado pela equipe escolar, composta pelo Professor de Apoio Educacional Especializado - PAEE, Professor de Apoio e Acompanhamento à Inclusão - PAAI e com os profissionais de saúde pertencentes à Supervisão Técnica - ST e ao Núcleo Multidisciplinar - NMD composto por Psicólogo e Fonoaudiólogo do Centro de Formação e Aperfeiçoamento à Inclusão - CEFAI, ou outros profissionais que realizem atendimento do aluno, elaborar relatório prescrevendo e indicando se é necessário outros recursos de tecnologia assistiva a serem adquiridos, não contemplados por este projeto.



### **GABINETE VEREADORA SONAIRA FERNANDES**

§ 2º Todo material fornecido ao aluno, individual ou coletivo, será de uso exclusivo ao ambiente escolar e enquanto o aluno estiver matriculado na rede municipal de ensino, assim sendo vetado que se leve qualquer material para casa.

**Art. 6º** Para a execução do que trata esta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá:

- I** – promover a aquisição de tecnologias assistivas e equipamentos que promovam acessibilidade, eliminando barreiras de aprendizagem e favorecendo a inclusão escolar de alunos cegos ou com baixa visão;
- II** – fomentar a formação e capacitação continuada dos profissionais da rede municipal de educação com foco na utilização correta dos instrumentos de tecnologia assistiva;
- III** – apoiar como caminho de alfabetização principal o uso de Braille, escrita tátil em papel relevo e que é usado para ensinar ao aluno símbolos matemáticos, regras gramaticais, estrutura da língua, leitura e escrita;
- IV** – apoiar o uso de tecnologias assistivas complementares, como aplicativos gratuitos disponíveis para sistemas operacionais Android e IOS: Seeing AI, Sullivan + e Be My Eyes;
- V** – estabelecer parcerias e convênios com entidades e instituições privadas regularmente credenciadas para suprir eventuais deficiências da rede pública municipal.

**Art. 7º** O atendimento educacional aos alunos portadores de deficiência visual e/ou cegueira deverá ser oferecido no ensino regular, com apoio pedagógico nas salas de atendimento aos portadores de necessidades especiais.

§ 1º O profissional da sala de atendimento aos portadores de necessidades especiais deverá ser capacitado para o atendimento de alunos público-alvo da educação especial;



### **GABINETE VEREADORA SONAIRA FERNANDES**

§ 2º esses profissionais além do atendimento ao aluno portador de deficiência visual, deverão orientar e auxiliar os professores que atuam com estes alunos no ensino regular, através da transcrição e tradução do Braille e ampliação do material utilizado no cotidiano escolar (avaliações, apostilas, textos, etc.).

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE VEREADORA SONAIRA FERNANDES****JUSTIFICATIVA**

A presente proposta visa atender à crescente demanda de alunos das escolas públicas paulistanas que enfrentam barreiras e desafios no processo de ensino-aprendizagem devido à falta de estrutura técnica e também de tecnologias assistivas voltadas à educação, na cidade de São Paulo.

Considera-se tecnologia assistiva os recursos e serviços que contribuem para ampliar ou adquirir habilidades funcionais de pessoas com deficiência, afim de promover a inclusão na sociedade e a independência do indivíduo.

Também pode ser definida como “ampla gama de equipamentos, serviços, estratégias e práticas concebidas e aplicadas para minorar os problemas encontrados pelos indivíduos com deficiências”.

Sendo assim, a tecnologia assistiva se propõe a melhorar a funcionalidade de pessoas com deficiências, ou seja, ampliar as habilidades em realizar tarefas simples e complexas de seu interesse próprio e também do interesse coletivo.

Atualmente, muitas escolas não possuem recursos suficientes para aquisição de tecnologias assistivas e equipamentos que promovam acessibilidade, elimine barreiras de aprendizagem e favoreça a inclusão escolar de alunos cegos ou com baixa visão. Assim, o fornecimento desses “kits com materiais específicos”, visam suprir uma demanda por material que favoreça uma efetiva inclusão escolar de alunos cegos ou com baixa visão.

Os kits serão compostos por materiais básicos e essenciais que podem ser de uso individual ou coletivos que sempre ficarão na escola, como reglete com punção; material em relevo; soroban; material didático transcrito em braile e ampliados; livros paradidáticos transcritos em braile e ampliados; canetas especiais; lupas; papéis



### **GABINETE VEREADORA SONAIRA FERNANDES**

especiais para braile e ampliação; jogos didáticos confeccionados em relevo e/ou lixa para identificação tátil.

Além desses recursos, a escola também terá disponível para uso máquina de Braille, impressora Braille e computador equipado com softwares de áudio, teclado em Braille e caixas de som. Caso haja necessidade, a escola poderá solicitar algum material que esteja faltando, mediante relatório da equipe responsável pelo atendimento do aluno e justificativa plausível.

Destaca-se que, todo material fornecido ao aluno, seja individual ou coletivo, será usado apenas dentro da unidade escolar e enquanto o aluno estiver matriculado, sendo vetado que se leve qualquer material para casa.

A presente proposta também se fundamenta no crescente número de matrículas de alunos com algum tipo de deficiência ao longo dos últimos anos em escolas regulares, e que precisam ter garantidos seus direitos legais à educação de qualidade, ao atendimento educacional especializado, alfabetização e recursos tecnológicos, que garantam o ensino do conteúdo presente no currículo escolar de forma adaptada levando em consideração as potencialidades e individualidades de cada deficiência.

O Decreto Nº 57.379 de 13 de outubro de 2016 considera Braille, sistemas de comunicação tátil, materiais ampliados e adaptados, dispositivos multimídia, meios de voz digitalizados, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação e de tecnologias da informação e das comunicações, dentre outros, como forma de comunicação e interação importantes para a inclusão de alunos com deficiências visuais e cegueira.

É direito constitucional do aluno ter acesso à educação de qualidade adaptada as suas necessidades, ou seja, é papel do Estado garantir que alunos com



### **GABINETE VEREADORA SONAIRA FERNANDES**

deficiência tenham oportunidades de aprendizagem das ciências exatas, humanas e biológicas, assim como é garantido à alunos sem deficiência.

Fica claro que, tornar obrigatória a distribuição dos “kits de apoio ao aluno com deficiência visual” nas escolas em que há matrícula de alunos com deficiências, valorizando a equidade e levando em consideração suas necessidades de aprendizagem, uma medida fundamental e um caminho para a equidade de condições educacionais, respeitando a dignidade e os direitos fundamentais da criança e do adolescente.

Além dos recursos físicos, a proposta também visa à formação e capacitação dos profissionais da rede básica da educação municipal, afim de garantir o uso correto dos equipamentos e materiais, uma vez que complexos e com especificidades importantes a serem consideradas. Sugere-se que a formação seja dada por entidades público ou privadas que trabalhem com seriedade e competência no atendimento de alunos com deficiência visual, priorizando a qualificação técnica e o compromisso educacional.

Por fim, o projeto reforça os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, do direito à educação de qualidade e da proteção integral à criança e ao adolescente, assegurando-lhes condições adequadas para o pleno desenvolvimento escolar.

Por esses motivos, conto com o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.

---

**SONAIRA FERNANDES**

**VEREADORA – PARTIDO LIBERAL**

*Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, 100 - São Paulo - SP CEP 01319-900*  
[sonaira@saopaulo.sp.leg.br](mailto:sonaira@saopaulo.sp.leg.br) / [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br)  
*Sala 1010 – 10º Andar*